



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



LEI Nº. 988/2019
29.08.2019

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Concessão de Uso de Bem Público para as Associações que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Uso de Bem Público, com Encargos de Bens as seguintes Associações:

I – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES TERRA VERDE, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 16.882.696/0001-67, situada na Rua Principal, Linha São Carlos, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, **um distribuidor de adubo e calcário**, Marca IAC – Código: 00006289 – Código TCE 7682, Modelo DAL 5000, capacidade 6000kg, rodado tandem, número de série 11156, avaliada em R\$18.450,00 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme Nota Fiscal nº. 1117 Série 1;

II – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO BARRA BONITA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.645.113/0001-32, situada na Linha Barra Bonita, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, **uma Ensiladeira colhedora de forragem**, Marca Pinheiro, Modelo MAX Premier, número de série 392 00290/19, Ano 2019 – Código: 00006305 – Código TCE/PR: 7698, avaliada em R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais), conforme Nota Fiscal nº. 1762 Série 3;

III – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA ÁGUA DOCE E ÁGUA FRIA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.592.544/0001-43, situada na Linha Lageado Doce, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, **uma Ensiladeira colhedora de forragem**, Marca Pinheiro Modelo MAX Premier, número de série 392 00291/19, Ano 2019 – Código: 00006304 – Código TCE/PR:7697, avaliada em R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais), conforme Nota Fiscal nº. 1762 Série 3; **uma Carreta Tanque Distribuidor de Adubo Orgânico**, DAL 5000 IAC, Série 11155, com bomba a vácuo, Código: 00006290 – Código TCE/PR: 7683, avaliado em R\$19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais) conforme Nota Fiscal nº. 1167 Série 01.

IV – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES LONTRENSE, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.453.287/0001-54, situada na Rua Principal, s/n, Linha Cabeceira do Lontra, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, **uma Carreta Agrícola Basculante Hidráulica**, Marca BRL, ano 2019, Chassi nº. BRL-6020, capacidade 6.000 kg, Código: 00006295 – Código TCE/PR: 7688, avaliada em R\$12.495,00 (doze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), conforme Nota Fiscal nº. 071 Série 1; **uma colhedora de forragem**, marca CREMASCO, modelo CUSTOM 950 CIII 12 Facas, com comando hidráulico, Código: 6286 – Código TCE/PR 7679, número de série: 950CIII12F+D.C/5886, Ano 2019 avaliada em R\$17.713,33 (dezessete mil, setecentos e treze reais com trinta e três centavos) conforme Nota Fiscal nº. 146 Série 1;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



V – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO RIO MAMBUCO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.542.475/0001-91, situada na Linha Rio Mambuco, zona rural do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, **um Trator Agrícola**, sobre pneu, marca LS, modelo PLUS 90 ROPS, ano 2019, 4x4, Série 249401240-0, Chassi SBLP09001KG000001, Código: 00006301 – Código TCE/PR 7694, avaliado em R\$102.100,00 (cento e dois mil e cem reais), conforme Nota Fiscal nº. 38787 Série, **uma colhedora de forragem**, marca CREMASCO, modelo CUSTOM 950 CIII 12 Facas, com comando hidráulico, Código: 00006287 – Código TCE/PR 7680, número de série: 950CIII12F+D.C/5885, avaliada em R\$17.713,33 (dezesete mil, setecentos e treze reais com trinta e três centavos) conforme Nota Fiscal nº. 146 Série 1; **uma Carreta agrícola metálica basculante**, CAMB 6000, Marca IAC, capacidade 6.000 KG, com cilindro hidráulico, Série 11158, Código: 00006293 - Código TCE/PR 7686, Ano 2019, avaliada em R\$12.700,00 (doze mil e setecentos reais), conforme Nota Fiscal nº. 1168 Série 1; **uma Carreta Tanque Distribuidor de Adubo Orgânico**, DAL 5000 IAC, Série 11157, com bomba a vácuo, Código: 00006291 – Código TCE/PR: 7684, Ano 2019, avaliado em R\$19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais) conforme Nota Fiscal nº. 1168 Série 01; **um distribuidor de adubo e calcário**, Marca IAC, capacidade 6.000kg, rodado tandem, comando hidráulico, número de série 11159, – Código: 00006294 – Código TCE 7687, Ano 2019, avaliada em R\$21.200,00 (vinte e um mil e duzentos reais), conforme Nota Fiscal nº. 1168 Série 1; **uma Plantadeira/Adubadora**, marca GIHAL, modelo GA2500E, para plantio direto, cinco linhas, ano/modelo 2019/2019, **Série 107**, Código: 00006300 - Código TCE/PR: 7693, Ano 2019, avaliada em R\$35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais), conforme Nota Fiscal nº. 023.442.385, Série 890.

VI - ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RENASCER DE NOVO HORIZONTE, situada na Comunidade do Novo Horizonte, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, **uma colhedora de forragem**, marca CREMASCO, modelo CUSTOM 950 CIII 12 Facas, com comando hidráulico, Código: 6288 – Código TCE/PR 7681, número de série 950CIII12F+D.C/5887, avaliada em R\$17.713,33 (dezesete mil, setecentos e treze reais com trinta e três centavos) conforme Nota Fiscal nº. 146 Série 1 e **uma Carreta Agrícola Basculante Hidráulica**, Marca BRL, ano 2019, Chassi nº. BRL-6021, capacidade 6.000 kg, Código: 6296 – Código TCE/PR: 7689, avaliada em R\$12.495,00 (doze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), conforme Nota Fiscal nº. 071 Série 1.

VII - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO QUILOMETRO TRINTA E OITO (KM 38), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.922.296/000-96, situada no KM 38, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, **uma Carreta Tanque Distribuidor de Adubo Orgânico**, DAL 5000 IAC, Série 11154, com bomba a vácuo, Código: 6292 – Código TCE/PR: 7685, avaliado em R\$19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais) conforme Nota Fiscal nº. 1167 Série 01.

Art. 2º - Os bens elencados no artigo anterior deverão ser obrigatoriamente utilizados para realização de atividades agropecuárias no meio rural, sob a responsabilidade da Cessionária, não podendo ser vendido ou cedido.

Art. 3º - A Concessão de Uso de Bem Público, objeto desta Lei é estabelecida a título gratuito e por prazo de 10 (dez) anos, podendo ser renovado se forem cumpridos os encargos estabelecidos na presente Lei.

Art. 4º - Após o término do prazo elencado no artigo anterior e não havendo interesse do Município em renovar a concessão, a Cessionária deverá



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



devolver os bens à municipalidade em perfeito estado de conservação, apresentando funcionamento dos bens.

Art. 5º - Os encargos e obrigações estabelecidos à Concessionária relativos à Concessão de Uso de Bem Público, serão objeto de contrato, devendo constar no mínimo as seguintes condições:

I – A Cessionária terá responsabilidade total com relação à manutenção dos equipamentos tais como: despesas mecânicas, combustível, pneus, entre outras;

II – A Cessionária deverá usufruir dos bens, sempre observando as orientações e normas do fabricante dos equipamentos;

III – prestar os serviços a todos os associados, conforme programação a ser elaborada pela Concessionária;

IV – ter no mínimo 20 (vinte) associados;

V - apresentar relatório das atividades ao Executivo Municipal e a Câmara Municipal de Vereadores, semestralmente, bem como o balanço, anualmente;

VI – a cláusula de intransferibilidade sem a prévia anuência do Município.

Art. 6º – Reverterão os bens ao Patrimônio do Município se a Cessionária deixar de exercer as atividades as quais se propõe, conforme estabelecido no artigo 2º da presente Lei, ou descumprir qualquer cláusula do contrato de Direito de Uso.

Art. 7º - A Cessionária obriga-se ainda ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à Concessão de Uso de Bem Público.

Art. 8º – A Cessionária deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, Estatuto devidamente registrado, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Ata da eleição da atual Diretoria, cópia autenticada do CPF e RG do atual Presidente e Tesoureiro, sob pena de decair o direito de assinar o contrato.

Art. 9º – A Cessionária deverá prever no seu ato constitutivo, caso ainda não há previsão, a possibilidade de admissão de novos sócios, visando o atendimento do interesse público, haja vista que os bens pertencem à municipalidade.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 29 de agosto de 2019.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal